



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário nº 103, centro, Paraisópolis – MG, representado pelo Diretor de Governo, **Handerson Alex Ribeiro**, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MADEIREIRA BRAUNA LTDA**, portadora do CNPJ nº 04.727.577/0001-50, com sede à Estrada de Monte Verde, s/n – Km01, Caixa Postal 29, Bairro da Paciência, município de Camanducaia/MG, representada pelo Sr. Odir José Ferreira, portador do CPF nº 214.497.836-00 doravante denominada **FORNECEDORA/CONTRATADA**, considerando tudo o que consta no **PROCESSO LICITATORIO N.º 161/2022– PREGAO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 058/2022** sujeitando-se aos princípios e exigências da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, **RESOLVEM** celebrar a presente Ata de Registro de Preços **para fornecimento de Materiais de Construção para atender às atividades dos setores da Administração Municipal, durante 12 (doze) meses**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

01 - DO OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Construção para atender às atividades dos setores da Administração Municipal, durante 12 (doze) meses, conforme especificações contidas neste edital e anexos.

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá **validade de 12 meses** contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata**, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, à sua detentora, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da proposta apresentada no **Pregão - Registro de Preços nº 058/2022**, perfazendo o valor global de **R\$ 494.391,50 (quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)**, conforme abaixo discriminado:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

91

Item	Objeto	Qtde.	Unidade	Marca	V. Unitário	V. Total
02	Batente 4 x 14 cedrinho 0.90 m	10	Jogo	BRAÚNA	R\$ 232,00	R\$ 2.320,00
06	Madeira euc. vermelho caibro 5 x 6	2000	Metro linear	BRAÚNA	R\$ 4,39	R\$ 8.780,00
07	Madeira euc. vermelho ripa 1.50 x 5 cm	2000	Metro linear	BRAÚNA	R\$ 1,58	R\$ 3.160,00
08	Madeira euc. vermelho viga 6 x 12	2000	Metro linear	BRAÚNA	R\$ 9,59	R\$ 19.180,00
09	Madeira euc. vermelho viga 6 x 16	800	Metro linear	BRAÚNA	R\$ 13,17	R\$ 10.536,00
10	Madeira forro cedrinho 10 cm	500	Metro quadrado	IPORÃ	R\$ 109,00	R\$ 54.500,00
11	Madeira forro pinus 10 cm	500	Metro quadrado	MADETUR	R\$ 32,00	R\$ 16.000,00
12	Madeira meia cana cedrinho	250	Metro linear	IPORÃ	R\$ 3,90	R\$ 975,00
13	Madeira meia-cana pinus	250	Metro linear	MADETUR	R\$ 4,49	R\$ 1.122,50
14	Madeira texteira cedrinho 15 x 2 cm	300	Metro linear	BRAÚNA	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
15	Madeira texteira cedrinho 20 cm x 2 cm	300	Metro linear	BRAÚNA	R\$ 22,80	R\$ 6.840,00
23	Tábua corrida para assoalho 10 cm x 2.50 m x 2.5 cm	300	Metro quadrado	MADETUR	R\$ 109,00	R\$ 32.700,00
24	Madeira pinus tábua 2,5 x 5 cm	2.000	Metro linear	BRAÚNA	R\$ 1,98	R\$ 3.960,00
25	Madeira pinus tábua 2,5 x 7,5 cm	2.000	Metro linear	BRAÚNA	R\$ 2,97	R\$ 5.940,00
26	Madeira pinus tábua 2,5 x 10 cm	2.000	Metro linear	BRAÚNA	R\$ 3,83	R\$ 7.660,00
27	Madeira pinus tábua 2,5 x 15 cm	2.000	Metro linear	BRAÚNA	R\$ 5,75	R\$ 11.500,00
28	Madeira pinus tábua 2,5 x 20 cm	2.000	Metro linear	BRAÚNA	R\$ 7,67	R\$ 15.340,00
29	Madeira pinus tábua 2,5 x 25 cm	2.000	Metro linear	BRAÚNA	R\$ 9,57	R\$ 19.140,00



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

92

30	Madeira pinus tábuas 2,5 x 30 cm	2.000	Metro linear	BRAÚNA	R\$ 14,85	R\$ 29.700,00
32	Madeira eucalipto - serrado sob medida	100	Metro cúbico	BRAÚNA	R\$ 1.830,00	R\$ 183.000,00
33	Mourão serrado para cerca	120	Metro linear	BRAÚNA	R\$ 134,00	R\$ 16.080,00
34	Madeira Eucalipto Vermelho ou Rosa - tábuas 2,5 x 10cm	500	Metro linear	BRAÚNA	R\$ 4,84	R\$ 2.420,00
35	Madeira Eucalipto Vermelho ou Rosa - tábuas 2,5 x 15cm	500	Metro linear	BRAÚNA	R\$ 6,60	R\$ 3.300,00
36	Madeira Eucalipto Vermelho ou Rosa - tábuas 2,5 x 20cm	500	Metro linear	BRAÚNA	R\$ 10,80	R\$ 5.400,00
37	Pranchão 5 x 15 ou 5 x 20 de 4 metros	500	Metro linear	BRAÚNA	R\$ 19,10	R\$ 9.550,00
41	Madeira de Eucalipto TRATADO em autoclave com CCA	2.200	Metro	TCL	R\$ 9,04	R\$ 19.888,00
Valor Global: R\$ 494.391,50						

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as disposições do Decreto nº 1.482/2006 que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão - Registro de Preços nº 058/2022** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no **Pregão - Registro de Preços nº 058/2022** pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I - Os materiais deverão estar disponíveis para serem retirados de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 as 16:00, no local designado na Ordem de Fornecimento.

II - Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos objetos será de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data constante na Ordem de Fornecimento.

III - A Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal nº 8.666/93.

06 - DO PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após entrega dos objetos e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;

II - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de



Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I – A Ata de Registro de Preços será formalizada pelo setor de licitações.

II - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega/retirada deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

III – A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, materiais em que se verifiquem defeitos ou imperfeições.

IV - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem de fornecimento, a qual poderá ser feita por memorando, ofício ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

V - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

VI - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VII - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VIII - A empresa detentora da presente ata fica obrigada a aceitar o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) nas quantidades estimadas.

IX - A empresa detentora da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

08 - DAS PENALIDADES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

8.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a



responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, devidamente justificado.

8.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

8.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

09 - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

I - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica ou extra-contratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

II - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

III - Na hipótese de solicitação de reajuste de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos, nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do contrato, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias, etc) que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

IV - Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada.

V - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido de revisão contratual.



VI - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

VII - A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho Complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

* - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

- no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

- Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

- a solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I - A aquisição dos objetos da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pelos responsáveis de cada setor.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



I - Integram esta Ata, o edital do **Pregão - Registro de Preços n.º 058/2022** e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

II - Fica eleito o foro da comarca de Paraisópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Paraisópolis, 04 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE

Handerson Alex Ribeiro

Diretor de Governo

MADEIREIRA BRAUNA LTDA - EMPRESA CONTRATADA

Odair José Ferreira

CPF nº 214.497.836-00



EXTRATO DE ATA DE RP Nº 194/2022

Processo Licitatório n.º 161/2022 - Pregão Eletrônico RP n.º 058/2022

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
MADEIREIRA BRAUNA LTDA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual fornecimento de Materiais de Construção para atender às atividades dos diversos setores da Administração Municipal durante 12 (doze) meses,

Valor Global: perfazendo o valor de **R\$ 494.391,50 (quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)**, conforme abaixo discriminado:

Item	Objeto	Qtde.	Unidade	Marca	V. Unitário	V. Total
02	Batente 4 x 14 cedrinho 0.90 m	10	Jogo	BRAÚNA	R\$ 232,00	R\$ 2.320,00
06	Madeira euc. vermelho caibro 5 x 6	2000	Metro linear	BRAÚNA	R\$ 4,39	R\$ 8.780,00
07	Madeira euc. vermelho ripa 1.50 x 5 cm	2000	Metro linear	BRAÚNA	R\$ 1,58	R\$ 3.160,00
08	Madeira euc. vermelho viga 6 x 12	2000	Metro linear	BRAÚNA	R\$ 9,59	R\$ 19.180,00
09	Madeira euc. vermelho viga 6 x 16	800	Metro linear	BRAÚNA	R\$ 13,17	R\$ 10.536,00
10	Madeira forro cedrinho 10 cm	500	Metro quadrado	IPORÃ	R\$ 109,00	R\$ 54.500,00
11	Madeira forro pinus 10 cm	500	Metro quadrado	MADETUR	R\$ 32,00	R\$ 16.000,00
12	Madeira meia cana cedrinho	250	Metro linear	IPORÃ	R\$ 3,90	R\$ 975,00
13	Madeira meia-cana pinus	250	Metro linear	MADETUR	R\$ 4,49	R\$ 1.122,50
14	Madeira textura cedrinho 15 x 2 cm	300	Metro linear	BRAÚNA	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
15	Madeira textura cedrinho 20 cm x 2 cm	300	Metro linear	BRAÚNA	R\$ 22,80	R\$ 6.840,00
23	Tábua corrida para assoalho 10 cm x 2.50 m x 2.5 cm	300	Metro quadrado	MADETUR	R\$ 109,00	R\$ 32.700,00
24	Madeira pinus tábua 2,5 x 5 cm	2.000	Metro linear	BRAÚNA	R\$ 1,98	R\$ 3.960,00
25	Madeira pinus tábua 2,5 x 7,5 cm	2.000	Metro linear	BRAÚNA	R\$ 2,97	R\$ 5.940,00
26	Madeira pinus tábua 2,5 x 10 cm	2.000	Metro linear	BRAÚNA	R\$ 3,83	R\$ 7.660,00
27	Madeira pinus tábua 2,5 x 15 cm	2.000	Metro linear	BRAÚNA	R\$ 5,75	R\$ 11.500,00
28	Madeira pinus tábua 2,5 x 20 cm	2.000	Metro linear	BRAÚNA	R\$ 7,67	R\$ 15.340,00
29	Madeira pinus tábua 2,5 x 25 cm	2.000	Metro linear	BRAÚNA	R\$ 9,57	R\$ 19.140,00



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

98

30	Madeira pinus tábua 2,5 x 30 cm	2.000	Metro linear	BRAÚNA	R\$ 14,85	R\$ 29.700,00
32	Madeira eucalipto - serrado sob medida	100	Metro cúbico	BRAÚNA	R\$ 1.830,00	R\$ 183.000,00
33	Mourão serrado para cerca	120	Metro linear	BRAÚNA	R\$ 134,00	R\$ 16.080,00
34	Madeira Eucalipto Vermelho ou Rosa - tábua 2,5 x 10cm	500	Metro linear	BRAÚNA	R\$ 4,84	R\$ 2.420,00
35	Madeira Eucalipto Vermelho ou Rosa - tábua 2,5 x 15cm	500	Metro linear	BRAÚNA	R\$ 6,60	R\$ 3.300,00
36	Madeira Eucalipto Vermelho ou Rosa - tábua 2,5 x 20cm	500	Metro linear	BRAÚNA	R\$ 10,80	R\$ 5.400,00
37	Pranchão 5 x 15 ou 5 x 20 de 4 metros	500	Metro linear	BRAÚNA	R\$ 19,10	R\$ 9.550,00
41	Madeira de Eucalipto TRATADO em autoclave com CCA	2.200	Metro	TCL	R\$ 9,04	R\$ 19.888,00
Valor Global: R\$ 494.391,50						

Data da assinatura: 04/07/2022

Vigência: Até 03/07/2023 – 12 meses

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em 04/07/2022

*Katya Lisboa de Mendonça
Serviço de Licitação*